



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Processo nº: \_\_\_\_\_ Fismº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

### **CONTRATO Nº 007 2022** **Processo 192/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, N. 676, Centro, Valença, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.756.648/0001-28, representada neste ato por seu Presidente Sr. **JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**, brasileiro, casado, cadastrado na Receita Federal sob o n.º 498.929.597-87, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa, o **Jornal Local Jornalismo-Prestação de Serviços – Entretenimento**, CNPJ 01.924.270/0001-51, com endereço na Rua Benjamim Guimarães, 95 – B Centro – Valença RJ, Editor responsável e proprietário o Sr. **GUSTAVO ABRUZZINI DE BARROS**, brasileiro, inscrito na Receita Federal com o n.º 886.333.307-68, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato** decorrência do Edital de Convite nº **006/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto:

Divulgação semanalmente, de atos institucionais e/ou a produção Parlamentar de cada um dos Vereadores, de espaço oficial de meia página. Na inexistência de publicação de qualquer informação, ou algum ato, o espaço será usado para divulgação institucional de serviços prestados Pelo Poder Legislativo, à população, tais como: Ouvidoria, Procon ou qualquer outro serviço, mesmo no período de recessos do Poder Legislativo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

- A **CONTRATADA** estará sujeita as condições deste Edital de Convite n.º **006/2022**, que é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O fornecimento será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital n.º **006/2022**, bem como tudo constante do Anexo I do Edital

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)** assim discriminado:



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Proposta de Preço (Médio)				
Item	Discriminação	Quantidade	Valor Semanal	Valor Global 41 semanas
01	Divulgação semanalmente, de atos institucionais e/ou a produção Parlamentar de cada um dos Vereadores, de espaço oficial de meia página. Na inexistência de publicação de qualquer informação, ou algum ato, o espaço será usado para divulgação institucional de serviços prestados Pelo Poder Legislativo, à população, tais como: Ouvidoria, Procon ou qualquer outro serviço, mesmo no período de recessos do Poder Legislativo.	41 semanas	R\$ 1.400,00	R\$ 57.400,00
Valor Global Total: R\$ 57.400,00 ( cinquenta e sete mil e quatrocentos reais.				



O período de 12 (doze) meses serve para a estruturação da proposta comercial. A utilização será por demanda, podendo o consumo ser maior ou menor do que o estimado em até 25% nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sendo pagos à contratada apenas os valores referentes aos serviços efetivamente realizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para executar os serviços ora contratados, pela Câmara Municipal de Valença, nos locais determinados pelo Plano de Trabalho, Projeto, Cronogramas, Memorial, Mapas e demais anexos, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes e matéria de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**, assumindo a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, observando especialmente o estabelecido nos projetos técnicos, nos memoriais descritivos e demais anexos.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado semanalmente, totalizando 41 ( quarenta e uma ) semanas, sendo a primeira parcela referente a primeira semana será paga ao início da execução dos serviços, , devidamente atestados por responsável da solicitante, pago através de domicílio bancário em nome da empresa vencedora, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.04.122.2.001 - Manutenção e Operacionalização da Câmara

3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas em **01 (Uma)** via, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os pagamentos serão realizados através da Secretaria de Finanças.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso se verifique erro no preenchimento das Notas Fiscais ou faturas, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço consignado no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Processo nº: \_\_\_\_\_ Fisl nº \_\_\_\_\_

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA**

**Os serviços serão prestados em local determinado pela CONTRATANTE, com início em 31 de março de 2022 a 30 de dezembro de 2022.**

### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA**

Multa Contratual de **10%(dez por cento)** sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.
- e) o descumprimento de quaisquer das condições da Cláusula Sétima deste instrumento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam às seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no **EDITAL CARTA CONVITE 006/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como reajustes de preços autorizados pelo Governo Federal, prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Valença/RJ, 28 de março de 2022

  
**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**

PRESIDENTE

  
**JORNAL LOCAL CNPJ 01. 924.270/0001-51,**

FIRMA